

## **INSTRUÇÃO N.º 01/CMC/04-22**

# **CERTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E APTIDÃO PROFISSIONAL DOS CONSULTORES PARA INVESTIMENTO E DOS ANALISTAS FINANCEIROS**

Considerando que o exercício, a título profissional, das actividades de consultoria para investimento e análise financeira depende de registo prévio na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e que, para o efeito, os requerentes devem demonstrar que possuem a qualificação e aptidão profissional, de acordo com elevados padrões de exigência, adequadas ao exercício das referidas actividades, nos termos estabelecidos no Regulamento n.º 1/16, de 5 de Janeiro, sobre as Actividades de Consultoria para Investimento e Análise Financeira;

Tendo em conta que, excepcionalmente, podem ainda ser considerados pela CMC como qualificados para o exercício das actividades de consultoria para investimento e análise financeira as pessoas que possuem diploma académico relevante e experiência significativa no mercado de instrumentos financeiros, após análise cuidada do respectivo conteúdo curricular e grau de exigência;

Havendo a necessidade de se estabelecer os cursos ou exames cujo aproveitamento é reconhecido pela CMC para efeitos da atribuição da

qualificação e aptidão profissional como consultor para investimento ou analista financeiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento n.º 1/16, de 5 de Janeiro, sobre as Actividades de Consultoria para Investimento e Análise Financeira, bem como na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Para efeitos de certificação da qualificação e aptidão profissional necessárias ao registo prévio na CMC de consultores para investimento ou de analistas financeiros, são reconhecidos os seguintes cursos:
  - a) Pós-graduação em Consultoria para Investimento;
  - b) Pós-graduação em Análise Financeira;
  - c) Pós-graduação em Mercados Financeiros;
  - d) Pós-graduação em Mercado de Capitais;
  - e) Pós-graduação em Gestão de Activos;
  - f) Pós-graduação em Ciências Jurídico-Empresariais;
  - g) Pós-graduação em Finanças Empresariais.
  
2. Pode, ainda, ser atribuída a qualificação como consultor para investimento ou analista financeiro às pessoas que, cumulativamente:
  - a) Possuam um diploma académico, com grau mínimo de licenciatura, cujo programa curricular integre, pelo menos, as seguintes matérias:
    - i. Instrumentos financeiros;
    - ii. Legislação do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;
    - iii. Regime fiscal aplicável aos investimentos em instrumentos financeiros;
    - iv. Matemática financeira;
    - v. Estratégias de orientação financeira;

- vi. Gestão de activos;
  - vii. Gestão de riscos;
  - viii. Finanças empresariais;
  - ix. Contabilidade;
  - x. Avaliação de investimentos;
  - xi. Ética e Deontologia profissionais.
- b) Tenham, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, exercendo funções, num agente de intermediação, relacionadas com a consultoria para investimento, análise financeira ou gestão de activos. . .
3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
4. A presente Instrução entra em vigor no dia 16 de Maio de 2022.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, aos 25 de Abril de 2022.

**A Presidente**



**Maria Uini Baptista**